



CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº 61/2023 de autoria do Poder Legislativo, Pentecoste-CE, 06 de setembro de 2023.

Esta Comissão profere Parecer referente ao Projeto de Lei nº 23/2023, conforme o art. 51, do Regimento Interno, versa sobre “REINTEGRAÇÃO AO MUNICÍPIO DE PENTECOSTE DE ÁREA DOADA PELA LEI Nº 232/1980 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei foi apresentado em Sessão Plenária no dia 04 de Setembro de 2023, trata-se do exame da proposição contemplada no Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Poder Executivo no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 74, III da Lei Orgânica,

O projeto foi lido em sua integralidade e encaminhado a Comissão de Constituição e Justiça para proferir parecer conforme o art. 51, do Regimento Interno.

Referido Projeto de Lei reintegra ao patrimônio do Município de Pentecoste terreno que havia sido doado ao Estado do Ceará, mas que estava sem as devidas finalidades e que se encontra sem utilização pelo Estado do Ceará, ente Donatário, com base no art. 3º da Lei nº 232 de 26 de maio de 1980.

É previsto no Art. 1º do projeto, que:

Artigo 1º - Fica reintegrada ao Patrimônio do Município de Pentecoste uma área de terra, conforme memorial descritivo Anexo I, não utilizada para os fins destinados, a qual Doada pelo Município de Pentecoste e que se encontra sem utilização pelo Estado do Ceará, ente Donatário, com base no art. 3º da Lei Municipal 232, de 26 de maio de 1980.

Por todo o exposto, conclui-se que a doação de bem imóvel público, para ser válida e eficaz, deve obedecer a todos os requisitos dispostos na legislação e, notadamente, atender a finalidade que lhe justifica. No caso de descumprimento desta, o bem deve ser revertido ao patrimônio do Ente doador, no



CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE

que tange à iniciativa do referido projeto está em conformidade com a competência legislativa atribuída aos municípios, de legislar sobre assuntos de interesse local, conforme o art. 30, I, da CF/88.

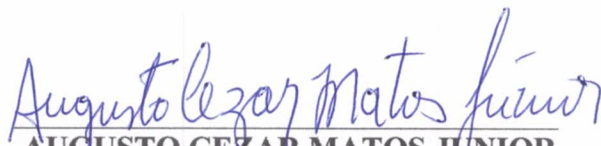
Assim, a orientação jurídica desta Casa é no sentido da legalidade da reversão dos bens doados ao município diante do não atendimento à finalidade justificadora da doação, conforme previsto no art. 3º da Lei Municipal nº 232, de 26 de maio de 1980, seguindo também ao Parecer da Assessoria Jurídica que opina como favorável.

Desta feita, o projeto não contém nenhum vício ou afronta a Constituição Federal ou a Lei Orgânica do Município de Pentecoste-CE.

II - VOTO DO RELATOR

Por fim, a Comissão de Constituição e Justiça em sessão realizada no dia 06 de setembro do ano de 2023 aprovou o parecer do relator, Vereador Augusto Cezar, como **FAVORÁVEL** a tramitação e apreciação do projeto de Lei nesta Egrégia Casa.

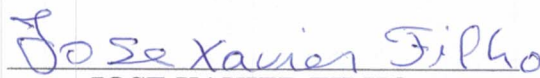
Sala das sessões da Câmara Municipal de Pentecoste-CE,
06 de setembro do ano de 2023.



AUGUSTO CEZAR MATOS JUNIOR
Presidente e Relator

JOSE CELIO CAMPELO REGO
Membro


ANTONIO MANOEL DE ALMEIDA FORTE
Membro


JOSE XAVIER FILHO
Membro